



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO 381/2025

Município de Palmares do Sul.

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Objeto da aquisição: Bateria para retroescavadora Caterpillar 416, por meio de representante exclusivo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto consiste na compra de uma bateria de código 2306368 para retroescavadeira, para que ela permaneça servindo em suas funções idealmente. A compra será realizada por meio de inexigibilidade, por se tratar de aquisição de material de representante exclusivo, conforme Art.74, inciso I, § 1º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento do referido item, a empresa apresentou carta de exclusividade comprovando a representação comercial exclusiva.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O item têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 dias para entrega do material, a contar do recebimento do empenho. Tal material deverá ser entregue na Secretaria de Obras, dentro deste prazo de execução.

O fiscal para o contrato será o servidor Luismar Silva de Araujo.

O Município efetuará o pagamento em parcela única total do valor do objeto da aquisição em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo cumprimento do objeto em total conformidade com as especificações exigidas pelo e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, por se tratar de aquisição de material de representante exclusivo, conforme Art.74 , inciso I, § 1º , todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do referido item, a empresa apresentou carta de exclusividade comprovando a representação comercial exclusiva.

Só será admitida a oferta de bateria chumbo-ácido (componente automotivo) que possua o Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 145, de 28 de março de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Os quantitativos para a contratação pretendida têm como parâmetro, as últimas contratações de mesmo objetivo, realizadas por essa administração.

Item	Descrição	Código	Quant	Valor total
1	BATERIA	2306368	1	1.985,66

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição por meio da empresa exclusiva para o item, sugerindo-se, assim, a fornecedora Paraná Equipamentos S. A.

Tais referências foram obtidas por meio de consultas levando em consideração o Decreto Municipal n.º 7580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. Por se tratar de aquisição de material de representante exclusivo, conforme Art.74 , inciso I, § 1º , todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.985,66 (mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento da bateria, para manutenção das atividades do equipamento.

Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas, originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as aquisições atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente aquisição, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a compra mais vantajosa para o Município, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida compra tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização do equipamento podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

Todos os meios necessários para a aquisição do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

As definições de impacto ambiental seguem de acordo com o exposto no despacho 5 do atual processo administrativo:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos. Potencial descarte inadequado de materiais e embalagens. Riscos de contaminação do solo, água e ar por má destinação de resíduos.	Destinação ambientalmente adequada; Arcar com os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Embalagens devem ser acondicionados em materiais 100% recicláveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Palmares do Sul, 9 de maio de 2025

Gabriel Santos Müller
Oficial Administrativo

Bruno da Silva Campos
Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbano